PARECER JURÍDICO N° 56/2025
Departamento Jurídico

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 057, de 24 de março de 2025, busca autorização para o Poder Executivo incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e abrir Crédito Especial no montante de R$ 43.702,45 (...).

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal, para apreciação do Parlamento Local sobre a autorização incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e abrir Crédito Especial no montante de R$ 43.702,45 (quarenta e três mil, setecentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

O montante advém do superávit do exercício de 2024, proveniente de recursos estaduais destinados ao Programa de Enfrentamento e Mitigação de Emergências em Saúde – Arboviroses e Ondas de Calor.

Refere a importância para a manutenção e o fortalecimento das medidas de vigilância, controle e mitigação dos impactos causados pelas arboviroses, como dengue, *zika* e *Chikungunya,* bem como para a proteção da população diante de eventos climáticos extremos, como ondas de calor, o qual podem agravar condições de saúde preexistentes e elevar o risco de complicações em grupos vulneráveis.

Desta forma, o presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para o manejo do superávit financeiro obtido pelo município garantindo a aplicação responsável e eficaz dos recursos públicos, restando assim, configurado nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Desta forma, sem receio de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência Legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

No tocante a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 27/03/2025.

DIESSICA RECH:01970456000

Assinado de forma digital por DIESSICA RECH:01970456000
Dados: 2025.03.27 14:12:15 -03'00'

_____

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica